



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2021/ GABV/ RM

Dispõe sobre isenção fiscal no município de Anchieta/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Anchieta, o Grupo Espírita Atualpa Barbosa Lima e os clubes de serviços: Lojas Maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados cuja destinação seja o seu funcionamento.

**Art. 2º.** Para ser beneficiado pela isenção de que trata o art. 1º desta lei, o proprietário do imóvel não pode estar inscrito na dívida ativa do município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 10 de setembro de 2021.

**ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano para entidades filantrópicas que prestam relevantes serviços de integração comunitária e de execução de ações voltadas à população anchietense.

Os chamados clubes de serviços são organizações privadas, sem fins lucrativos, que desempenham trabalho voluntário. Neles, seus membros se encontram regularmente para debater propostas de projetos humanitários, os quais serão realizados por esforço próprio ou com apoio de outras organizações. O que os define, portanto, são os serviços que prestam à comunidade. Os benefícios secundários de seus membros, tais como eventos sociais, redes de relacionamento e oportunidades de crescimento pessoal, encorajam o envolvimento e promovem valores sociais relacionados à vida comunitária.

Entidades tais como a Maçonaria, a Rosa-Cruz, o Rotary Club e o Lions Club não possuem finalidade religiosa. Sua história está atrelada à entrega de benefícios materiais aos locais onde são instalados, tais como a criação ou apoio a hospitais, casas de caridade, e outras importantes causas notáveis, como o combate à pobreza.

Outra entidade abarcada por este projeto é o Grupo Espírita Atualpa Barbosa Lima, associação civil sem fins lucrativos que, há trinta e seis anos, desenvolve ações sócio assistenciais no município de Anchieta, tendo como público alvo famílias desfavorecidas socialmente, crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas em situação de rua, com atendimentos realizados diariamente.

Todos os serviços assistenciais são realizados visando a emancipação do cidadão. Sendo assim, os usuários recebem orientação sobre a necessidade da formação profissional para inserção no mercado de trabalho, são encaminhados ao SINE para cadastramento e para os demais serviços da rede sócio assistencial do município.

Além do apoio espiritual oferecido, o Grupo Espírita Atualpa Barbosa Lima realiza os seguintes serviços:

- ✓ **Doação de gêneros alimentícios (cesta básica):** Serviço oferecido às famílias economicamente desfavorecidas;



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✓ **Empréstimo de material ortopédico e hospitalar:** Cadeiras de rodas, cadeira higiênica, muletas, cama hospitalar, bota ortopédica, colchão casca de ovo, andador;
- ✓ **Doação de medicamentos:** O serviço de doação de medicamentos é realizado após entrevista para constatar a falta de condições financeiras da pessoa adquiri-lo e após averiguar se o medicamento não está disponível na farmácia municipal;
- ✓ **Apoio a gestante:** Doação de enxoval para o bebê e orientação sobre a importância do pré-natal e orientação em relação à educação moral do ser humano;
- ✓ **Doação de roupas:** Serviço oferecido às famílias e cidadãos que procuram o Grupo Espírita necessitados desse atendimento;
- ✓ **Atendimento a moradores de rua:** Serviço realizado através de oferta de banho, doação de roupas, roupas de cama, produtos de higiene pessoal, cobertores, passagens e alimentos.

A isenção ora proposta visa incentivar a criação dessas espécies de organizações sociais no município. Certamente, elas trariam grandes benefícios para a comunidade local.

Atualmente, em Anchieta há apenas uma loja maçônica (sede da Maçonaria), cujo valor do IPTU é da ordem de **R\$ 366,39** (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos). Nos próximos três exercícios (2022-2024), portanto, a isenção eventualmente aprovada significaria em renúncia de receita na ordem de **R\$ 1.099,17** (mil e noventa e nove reais e dezessete centavos).

O Centro Espírita em questão, também único no município, possui IPTU cujo montante, apurado no ano de 2020, está no valor de **R\$ 508,06** (quinhentos e oito reais e seis centavos). Nos próximos três exercícios (2022-2024), portanto, a isenção eventualmente aprovada significaria em renúncia de receita na ordem de **R\$ 1.524,18** (mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, caput e inciso II, além de informarmos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da concessão deste benefício no exercício em que deva iniciar sua vigência (2022) e nos dois seguintes (2023-2024), conforme parágrafo anterior, este projeto deve ser acompanhado de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Chamamos atenção dos Edis desta Casa de Leis que, conforme alterações Lei Complementar nacional nº 175/2020, ficou alterado o critério espacial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido sobre os serviços de planos de saúde, leasing e administração de cartões, consórcio e fundos de investimentos, determinando que o produto da arrecadação seja direcionado ao município do domicílio do tomador. Além disso, esta mesma legislação delimitou o conceito de tomador dos serviços, visando afastar as dúvidas deixadas pela redação dos questionados dispositivos da LC 157/2016. Essa alteração provoca um grandioso impacto positivo na arrecadação municipal, uma vez que tornará Anchieta o credor de impostos anteriormente destinados a outros municípios.

Portanto, a pequena isenção ora proposta encontra sua medida de compensação (LRF, art. 14, II) neste previsto aumento de receita, proveniente da ampliação da base de cálculo do ISSQN devido ao município/criação de tributo.

Salientamos que essas alterações serão incorporadas à legislação local quando da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, em tramitação nesta Casa de Leis.

Por tudo isso, confiamos no apoio dos colegas Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Plenário Urias Simões dos Santos, 10 de setembro de 2021.

**ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme